



PROCESSO Nº : 538957/2021
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO
**INTERESSADO : DADVA FERREIRA DA SILVA E A MENOR V. F. M.,
REPRESENTADA PELA PRIMEIRA BENEFICIÁRIA**
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal.

Efetuando-se a leitura dos autos, quanto ao mérito, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado os Atos Administrativos correspondente.

Quanto à ressalva sugerida pelo Ministério Público de Contas, entendo que o fato ensejador da mesma deve ser visto somente como uma inconsistência, enquadrando-se no § 2º, do artigo 212, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, não prejudicando o julgamento do mérito deste processo, mas cabendo o conhecimento e a atenção do órgão de origem.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 4.020/2023, exarado pelo Procurador-geral Adjunto de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de REGISTRAR os Atos Administrativos nº 046/2021/MTPREV e nº 370/2022/MTPREV, ambos do Comandante Geral da Polícia Militar EC- MA





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado, de 02/02/2021, Edição nº 27.928, pág. 21; e de 30/08/2022, Edição nº 28.319, pág. 64, referente à Pensão Vitalícia, concedida à Sra. **DADVA FERREIRA DA SILVA**, e Pensão Temporária, concedida a filha menor **V.F.M.**, representada por sua genitora, a primeira beneficiária, em razão do falecimento do Sr. Vandeci de Moraes, ocorrido em 12/10/2020, ex-militar da graduação de Segundo Sargento, Nível "03", da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato Administrativo.

É como voto.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2023.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

